



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 29/05/15, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.  
Taiobeiras, 29/05/15.

ELIANA ALVES RODRIGUES  
Assessor Administrativo I - Matrícula 6459

**PREFEITURA DE TAIOBEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.283, DE 29 DE MAIO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CONCESSÃO DE KIT DE HIGIENE BUCAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Taiobeiras aprovou e eu, **DANILO MENDES RODRIGUES**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 81, VI, e em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, como forma de ampliar as políticas sociais no Município de Taiobeiras, autorizado a inserir e fornecer aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino 1 (um) Kit de Higiene Bucal no início de cada trimestre letivo.

**Parágrafo único.** O Kit de Higiene Bucal deverá ser composto de 01 (uma) escova de dentes, 01 (um) fio dental e 01 (um) creme dental com flúor.

**Art. 2º** - Caberá ao Executivo Municipal, através do órgão municipal de saúde e do órgão municipal de educação realizar campanhas periódicas que visem à orientação sobre saúde e higiene bucal.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem como com autarquias, empresas públicas, fundações e associações sem fins lucrativos, com o objetivo adquirir e viabilizar o fornecimento do Kit de Higiene Bucal.

**Art. 4º** - A distribuição do Kit de Higiene Bucal na rede pública municipal poderá ser interrompida caso passe o Governo Federal ou Estadual a fornecê-lo dentro de seus programas sociais.

**Parágrafo único.** Havendo a paralisação das distribuições pelo Governo Federal ou Estadual, deverá o município retomar, no prazo de 30 (trinta) dias, a distribuição do Kit de Higiene Bucal dentro da rede municipal de ensino.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a sua publicação.



**PREFEITURA DE TAIOBEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras (MG), em 29 de maio de 2015.

DANILO MENDES RODRIGUES  
Prefeito Municipal

EDUARDO LUIZ DA SILVA  
Diretor do Departamento Municipal de  
Saúde e Saneamento

**Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura**